PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 31-10-11
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

FL. Nº 45
PROC. Nº PLC 20/11

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 353, de 07.07.2011 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Complementar 353/2011 passa a vigorar acrescido de um § 1º, sendo certo que o parágrafo único passa a vigorar como parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam criados 02 (dois) cargos de "ASSISTENTE SOCIAL", Regime Estatutário, Referência horas + HTPC, carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º- Fica estabelecido como requisito para a lotação do cargo de Assistente Social o registro no CRESS e habilitação em Serviço Social a, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL são: contribuir com ações que tornem a educação como uma prática de inclusão social, de formação da cidadania e emancipação dos sujeitos sociais; trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais, podendo desenvolver um trabalho de articulação e operacionalização, de interação de equipe, de busca de estratégias de proposição e intervenção, resgatando-se a visão de integralidade e coletividade humana e o real sentido da apreensão e participação do saber, do conhecimento; atuar em equipes interdisciplinares, no âmbito das quais, os distintos saberes, vinculados às distintas formações profissionais, possibilitam uma visão mais ampliada, e compreensões mais consistentes em torno dos mesmos processos sociais; articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do real significado histórico-social do conhecimento; contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola; favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo; ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais; proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos; combater os problemas sociais como: baixo rendimento escolar, evasão escolar, desinteresse pelo aprendizado, problemas com disciplina, insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, vulnerabilidade às drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos; promover o encontro da educação com a realidade social do aluno, da família e da comunidade, a

FL. Nº 16
PROC. Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

qual ele esteja inserido, aproximando a família no contexto escolar; intervir na família, através de ações ou de trabalhos de grupo com os pais, mostrando à importância da relação escola-aluno-família; diagnosticar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam a problemática social no campo educacional e, consequentemente, trabalhar com um método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita novamente; trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais, consequentemente podendo apresentar uma ampliação do conceito de educação impregnado na sociedade atual; melhorar as condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos; favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola (os conselhos de classe); ampliar o acervo de informações e conhecimentos, a cerca do social na comunidade escolar; estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade; fortalecer as ações coletivas; efetivar pesquisas que possam contribuir com a análise da realidade social dos alunos e de suas famílias; maximizar a utilização dos recursos da comunidade; efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar para caracterização da população escolar; elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno; realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei Complementar 353/2011 passa a vigorar acrescido de um § 1º, sendo certo que o parágrafo único passa a vigorar como parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

"Art. 2º- Ficam criados 03 (três) cargos de "FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR", Regime Estatutário, Referência horas + HTPC, carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º- Fica estabelecido como requisito para a lotação do cargo de Fonoaudiólogo Escolar ter habilitação em Fonoaudiologia a, no mínimo, 1 (um) ano e registro no CRF.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR são: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição; promover e colaborar em campanhas que visem difundir princípios fonoaudiológicos úteis ao bem-estar da coletividade; realizar triagem e observações para diagnóstico da comunicação oral e escrita, motricidade facial, voz e audição; participar de equipes interdisciplinares;

FL. Nº 4 PROC. Nº PLC 22/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

aprimorar seus conhecimentos e usar o progresso técnico-científico em benefício do aluno; apresentar postura crítico-reflexiva; apresentar conduta ética; promover, prevenir e atuar junto aos professores no sentido de orientá-los; otimizar a comunicação de todos os alunos da escola, desenvolvendo suas potencialidades ao máximo; proporcionar experiências para os alunos através de orientação dos professores; respeitar o horário de trabalho; desenvolver ações em parceria com os educadores, que contribuam para promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade orofacial e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de: capacitação e assessoria, podendo ser realizados por meio de esclarecimento, palestras, orientação, estudo de casos entre outros; planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos; orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade orofacial, audição e voz; observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas; ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas e das práticas pedagógicas da instituição."

Art. 3º- O artigo 3º da Lei Complementar 353/2011 passa a vigorar acrescido de um § 1º, sendo certo que o parágrafo único passa a vigorar como parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

"Art. 3º- Ficam criados 08 (oito) cargos de "PSICÓLOGO ESCOLAR", Regime Estatutário, Referência horas + HTPC, carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º- Fica estabelecido como requisito para a lotação do cargo de Psicólogo Escolar a habilitação em Psicologia a, no mínimo, 1 (um) ano e registro no CRP.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR são: buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de equipes multiprofissionais realmente atuantes; questionar juntamente com a equipe técnica pedagógica os fatores culturais, sociais e econômicos de sua comunidade escolar, visando a qualidade de ensino, tanto em relação a satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais; supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas: as dificuldades de aprendizagem observadas nos alunos do primeiro ano e as retenções nas séries

FL. Nº 48
PROC. Nº PLC 20/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

iniciais do ensino fundamental, pressupõem comprometimentos a serem diagnosticados pelos técnicos da educação, de acordo com suas competências; diagnosticar e acompanhar clinicamente profissionais e alunos *problemas*: deseja-se que a cada impasse comportamental de alunos ou profissionais da escola o psicólogo seja chamado para analisar, diagnosticar e dar solução voltada a adaptação e ao ajustamento do indivíduo *problema* à dinâmica de relações existentes naquele meio inquestionável e imutável, visando a não *reincidência* do comportamento; dar soluções imediatas aos problemas comportamentais: as expectativas dos profissionais da educação de *soluções mágicas* por parte do psicólogo, onde o simples fato dele olhar para o indivíduo capacitá-lo-ia a desvendar segredos *(adivinhação),* são tão explícitos que as verbalizações utilizadas são cotidianas e despojadas de qualquer crítica ou auto-censura; assessorar na elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos coerentes com os vários segmentos da escola; avaliar os alunos de acordo com os projetos implementados; analisar e intervir nas interações em sala de aula; desenvolver os programas junto aos pais, orientando sobre soluções facilitadoras da aprendizagem; diagnosticar e encaminhar os problemas relativos a queixas escolares; fazer aconselhamento psicológico individual e em grupo; treinar professores e colaboradores; orientar a família através de palestras e reuniões ou individualmente; encaminhar para psicoterapia os casos específicos de alunos que necessitem de acompanhamento clínico; desenvolver pesquisas organizacionais; solucionar possíveis conflitos internos que possam surgir entre os colaboradores dentro da instituição escolar; implantar e acompanhar programas e atividades de prevenção, visando resolver os problemas de ordem psicológica que estejam interferindo no processo de aprendizagem do aluno; desenvolver trabalhos para melhorar o relacionamento interpessoal, a auto-estima, interação social, e aprendizagem dos alunos através de dinâmicas de grupo e orientações; promover campanhas solidárias e visitas a entidades filantrópicas com a finalidade de desenvolver a responsabilidade social nos alunos; promover e realizar palestras abertas com alunos e professores com temas específicos para cada problemática (sexualidade, adolescência, auto-estima, indisciplina, etc); otimizar e facilitar o processo de ensino aprendizagem, trabalhando os aspectos cognitivos, emocionais, sociais e motores e realizando, também, uma intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover a saúde mental e prevenir as dificuldades vividas no processo de escolarização; avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir nesse processo, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário; acolher alunos e profissionais quando surgir algum problema ou dúvida; difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da psicologia, que possam melhorar o processo educacional; auxiliar o professor a lidar com a motivação, reações emocionais, cognição, insucesso escolar e dificuldade de aprendizagem do aluno frente às demandas da classe e do próprio aluno e familiares,ou seja, identificar, compreender e explicar aos professores, coordenadores, direção e pais

o comportamento e dificuldades dos alunos; promover a discussão e orientar aos pais, professores, coordenadores e diretores, sobre os aspectos do desenvolvimento bio-psico-social do alunado, considerando a individualidade, o tempo, a história de vida e o processo de cada individuo e sua maneira de aprendizagem; respeitar o HORÁRIO DE TRABALHO; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 4º- O artigo 4º da Lei Complementar 353/2011 passa a vigorar acrescido de um § 1º, sendo certo que o parágrafo único passa a vigorar como parágrafo segundo, ambos com a seguinte redação:

"Art. 4º- Ficam criados 06 (seis) cargos de "PSICOPEDAGOGO", Regime Estatutário, Referência hóras + HTPC, carga horária de 30 horas semanais.

§ 1º- Fica estabelecido como requisito para a lotação do cargo de Psicopedagogo habilitação em Psicopedagogia, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de PSICOPEDAGOGO são: observar e avaliar qual a verdadeira necessidade da escola e atender aos seus anseios, bem como verificar, junto ao Projeto Político-Pedagógico, como a escola conduz o processo ensino-aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família exerce o seu papel de parceira nesse processo; detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; tratar das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas remediativas, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora. fonoaudiológica e educacional, pois tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e, muitas vezes, no seu tratamento; dar assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem; possibilitar uma intervenção psicopedagógica visando à solução de problemas de aprendizagem em espaços institucionais, juntamente com toda a equipe escolar, está mobilizado na construção de um espaço adequado às condições de aprendizagem de forma a evitar comprometimentos; avaliar o aluno e identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-lo em seus potenciais construtivos e em suas dificuldades, encaminhando-o, por meio de um relatório, quando necessário, para outros profissionais - psicólogo, fonoaudiólogo, neurologista, etc. que realizam diagnóstico especializado e exames complementares com o intuito de favorecer o desenvolvimento da potencialização humana no processo de aquisição do

saber; auxiliar os educadores realizando atendimentos pedagógicos individualizados, contribuindo para a compreensão de problemas na sala de aula, permitindo ao professor ver alternativas de ação e ver como as demais técnicas podem intervir, bem como participando do diagnóstico dos distúrbios de aprendizagem e do atendimento a um pequeno grupo de alunos; participar de reuniões de pais e/ou convocá-los quando se fizer necessário, esclarecendo o desenvolvimento dos filhos; avaliar o processo metodológico em conselhos de classe; acompanhar a relação professor e aluno, aluno e aluno, aluno que vem de outra escola, sugerindo atividades, buscando estratégias e apoio; perceber eventuais perturbações no processo aprendizagem; participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos do grupo, realizando processos de orientação; intervir junto à família das crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem, por meio, por exemplo, de uma entrevista e de uma anamnese com essa família para tomar conhecimento de informações sobre a sua vida orgânica, cognitiva, emocional e social; estimular o desenvolvimento de relações interpessoais, o estabelecimento de vínculos, a utilização de métodos de ensino compatíveis com as mais recentes concepções a respeito desse processo, procurando envolver a equipe escolar, ajudando-a a ampliar o olhar em torno do aluno e das circunstâncias de produção do conhecimento, ajudando o aluno a superar os obstáculos que se interpõem ao pleno domínio das ferramentas necessárias à leitura do mundo; orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade.; fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); observar, entrevistar e fazer devolutivas; colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família; promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes; promover encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes as dificuldades apresentadas pelos alunos, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados; avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal; identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo); estabelecer um vínculo psicopedagógico; não fazer avaliação psicopedagógica clínica individual dentro da instituição escolar, porém, pode fazer sondagens; compor a equipe técnica-pedagógica; cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão; fazer intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado; realizar um diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

FL. Nº 51
PROC. Nº PLC 22/11

técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; realizar assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; realizar outras atividades correlatas com a função."

Art. 5º- O caput do artigo 21 da Lei Complementar 353/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 - Fica criado 01 (um) cargo de "MOTORISTA", Regime Estatutário, Referência 05A, 4ª série do ensino fundamental (1º grau), Carteira Nacional de Habilitação Profissional Categoria "D" e experiência de 02 anos, carga horária de 44 horas semanais.

§ único - ....."

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.